



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

129 V.T. de Beb Horizonte PROC. Nº 0010709/5025  
Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025

na R. São Paulo, 604, Centro, Bf,  
onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº 05, passado a favor  
de Wagner Martins,  
contra Clínica Dent. São Paulo Ltda

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, para pagamento da importância de  
R\$ 1.773,59, não tendo o executado, no prazo legal  
que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a

execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de  
mora, correção monetária e custas do referido processo:

1. Me considero  
odontológico, G.A.T.U.S. completo  
com todos os instrumentos para  
funcionamento. Em regular estado de  
conservação. Avaliado em R\$ 4.000,00.

Auto de depósito

Este ato foi nomeado beneficiária  
Sra MARIA DAS GRAÇAS DE SOARES  
DE SOARES CPF 67643680663  
Rua Benjamin Martins, 78 - São João  
Bairro

\_\_\_\_\_

Total da avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino

[Signature]  
316 AU 04

[Signature]  
OFICIAL DE JUSTIÇA